

Resolução do Parlamento

DEFERIDO

Em reunião de 02/11/2010

A CÂMARA

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS E A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS**

Para a instalação de uma estação de referência de aquisição de dados de posicionamento global (GNSS), localizada em Arruda dos Vinhos

Motivação

Considerando que,

Os Sistemas de Satélites de Navegação Global (GNSS) estão em evolução constante. Para além do GPS (Global Positioning System), que está plenamente operacional e em fase de modernização, está prevista a breve prazo a operacionalização do Sistema Galileo, sob os auspícios da União Europeia e da Agência Espacial Europeia, de que Portugal é membro.

A quantidade de aplicações e de utilizadores destes sistemas tem conhecido um aumento considerável, sendo de esperar um crescimento cada vez maior. Por imperativos técnicos, é necessário utilizar dois receptores para a obtenção dos melhores resultados. Um dos receptores está localizado num ponto de coordenadas conhecidas, enquanto o outro é posicionado em pontos cujas coordenadas se pretendem determinar.

Uma das formas de otimizar os custos operacionais é a instalação de um conjunto de estações fixas cobrindo o território nacional, cujos dados serão disponibilizados a toda a comunidade de utilizadores através da internet ou de outro tipo de comunicação em tempo real.

Face às múltiplas e diferentes necessidades em matéria de dados GPS, numa primeira fase, parece oportuno harmonizar e homogeneizar os procedimentos e otimizar os meios, de forma a não multiplicar o número de estações financiadas através de fundos públicos em locais próximos, cada um dedicado a uma utilização particular.

Pretende-se assim desenvolver parcerias para o estabelecimento de uma Rede Nacional de Estações GNSS de Observação Contínua, que numa primeira fase serão estações que recolhem dados da constelação GPS, cobrindo as necessidades locais e nacionais.

Por outro lado, o estabelecimento desta rede permitirá às diversas entidades cumprir as disposições legais relativas à obrigatoriedade de geo-referenciar os documentos de planeamento e gestão do território.

Esta iniciativa é suportada pela obrigação estatutária do Instituto Geográfico Português (IGP) de manter e disponibilizar a informação sobre o referencial geodésico nacional;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre o Instituto Geográfico Português (IGP), com sede na Rua Artilharia 1, 107, em Lisboa, representado por Carlos Manuel Mourato Nunes Tenente-General, na qualidade de Director-Geral e a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, representado por Carlos Manuel da Cruz Lourenço, na qualidade de Presidente.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

1ª - Objecto

O presente protocolo tem por objecto definir as responsabilidades das duas partes para o estabelecimento, a exploração e a manutenção da estação de referência GNSS permanente de Arruda dos Vinhos, a localizar no Terminal Rodoviário do referido Município.

2ª - Descrição da Estação

1. A estação de referência é constituída por uma antena GNSS do tipo geodésico, uma monumentação geodésica (do tipo estrutura metálica), um receptor GNSS de dupla frequência, um conversor de comunicação de dados (router) e uma unidade de alimentação autónoma UPS.
2. O receptor e o router têm alimentação eléctrica ininterrupta.

3ª - Responsabilidades do IGP

Constitui responsabilidade do IGP a execução das seguintes acções:

1. Fornecer todo o equipamento que constitui a estação permanente descrita na cláusula 2ª;
2. Instalar e colocar a estação em funcionamento;
3. Realizar operações de controlo periódico de estabilidade da antena através da análise dos resultados dos cálculos semanais ou através de observações geodésicas de controlo;
4. Suportar as despesas inerentes à ligação telefónica para transmissão dos dados;
5. Operar e fazer a manutenção da estação através de pessoal próprio;
6. Integrar a estação no sistema geodésico português e na rede nacional de estações permanentes GNSS de observação contínua;
7. Disponibilizar preferencialmente e gratuitamente, em qualquer formato específico, os dados da estação para utilização exclusiva do Município de Arruda dos Vinhos;
8. Disponibilizar ao público os dados obtidos da estação através de um aplicativo informático no sítio da página do IGP, na internet.

4ª - Responsabilidades do Município de Arruda dos Vinhos

Constitui responsabilidade do Município de Arruda dos Vinhos a execução das seguintes acções:

1. Disponibilizar local adequado para a instalação da antena;
2. Disponibilizar local adequado para a instalação dos restantes componentes da estação, em local de acesso controlado;
3. Disponibilizar a energia eléctrica para a alimentação da estação;
4. Permitir a instalação de uma linha telefónica com ADSL para transmissão dos dados;
5. Facultar o acesso à estação de pessoal do IGP devidamente credenciado para o efeito;
6. Informar o mais rapidamente possível o IGP de quaisquer incidentes e avarias ocorridos com a estação;
7. Garantir as condições necessárias à prestação contínua e ininterrupta do serviço, salvo em casos de avaria ou força maior.

5ª - Propriedade, natureza e utilização dos dados

Os dados recolhidos na estação podem ser utilizados livremente por qualquer utente que se inscreva no serviço RENEPE (Rede Nacional de Estações Permanentes), disponível no sítio do IGP na internet.

A transmissão da informação para aplicações RTK (*Real Time Kinematic*) ou DGPS (GPS Diferencial), em tempo real via internet, utiliza o protocolo *standard* NTRIP (*Networked Transport of RTCM via Internet Protocol*).

6ª - Encargos financeiros

Cada uma das partes outorgantes assegura os encargos financeiros das suas contribuições para a parceria, definidas respectivamente nas cláusulas 3 e 4.

7ª - Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura por um período inicial de dois anos, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada por escrito vontade em contrário por parte de qualquer uma das entidades signatárias, com antecedência mínima de dois meses relativamente ao termo do período de vigência.

8ª - Alteração e revisão do Protocolo

1. O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer uma das entidades signatárias.
2. Qualquer modificação do presente Protocolo será objecto de uma adenda.

9ª- Resolução

1. Qualquer um das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais das obrigações nele expressa ou dele decorrentes;
2. A resolução financeira do Protocolo será cometida ao responsável pelo incumprimento, com a conseqüente obrigação de pagamento dos encargos daí resultantes.

10ª- Interpretação

1. Em tudo o que o presente Protocolo for omissivo, aplicar-se-á a lei geral;
2. As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso nas cláusulas 1ª e 2ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010

Pelo IGP

Carlos Manuel Mourato Nunes

Director-Geral

Pelo Município de Arruda dos Vinhos

Carlos Manuel da Cruz Lourenço

Presidente